Protocolo nº. 110.660, datado de 22.12.2017.
IMÓVEL: " AVENIDA C ", Parque Industrial "Antônio Ovídio", nesta cidade.

Um terreno denominado **Lote 02-AA-12** da **Quadra 905**, com a área de **2.400,00m²**, localizado no lado **PAR** da Avenida C, com a distância de 100,00 metros da esquina com a Avenida Marginal da Rodovia Federal BR 158, Parque Industrial "Antônio Ovídio", nesta cidade, com as metragens e confrontações seguintes: "INICIA-SE em um marco cravado localizado na margem direita da Avenida C, numeração predial par, distante 100,00 metros da esquina formada pela Avenida C com a Avenida Marginal da Rodovia Federal BR 158, daí, segue rumo 56º45'00" SE - 60,00 metros dividindo com o lote de terreno de propriedade de Maurício Silva, daí, 20º04'00" SW - 40,00 metros dividindo com o lote de terreno de JC Grande Engenharia e Construção Ltda, daí, 56º45'00" NW - 60,00 metros, dividindo com o lote de terreno do Expresso Sulmatogrossense Ltda, daí, 20º04'00" NE - 40,00 metros, dividindo com a Avenida C, indo encontrar com o marco de origem desta DESCRIÇÃO". **FUSÃO REQUERIDA**, pela proprietária, em 22.12.2017, conforme Mapa, Memorial Descritivo, e ART nº. 1320170118367, elaborado pelo Engenheiro Civil Celso Roberto Casassola - CREA/MT. nº. 1465/D - Visto 1262/MS, e aprovado pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura desta cidade Engenheiro Civil Vitor da Silva Castro, em 09.01.2018.
PROPRIETÁRIA: MARMORARIA CENTROESTE LTDA - ME, título do estabelecimento (nome de fantasia), **Marmoraria Centroeste**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 04.371.093/0001-11 - (Matriz), Inscrição Estadual nº. 28.380.535-8, data de abertura 27.03.2001, com sede na Avenida C, nº. 125, Parque Industrial Antônio Ovídio I, nesta cidade.
CONDIÇÕES: I) A proprietária Marmoraria Centroeste Ltda - Me, já qualificada, têm pleno conhecimento do inteiro teor da já mencionada "Lei Municipal nº 971, de 26.06.1997", publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, em 26.06.1997, alterada pelas Leis Municipais nº. 1009, de 01.07.1998, publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, em 01.07.1998, e 1175, de 08.07.2002, publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, em 08.07.2002, e do Ofício nº 162/2017-SEA/PMP, datado de 03.08.2017, e de suas obrigações, especialmente dos artigos 08, 10 e 12 da referida "Lei Municipal nº 971, de 26.06.1997", quais sejam: art. 08: "Aprovado o processo e procedida a doação, a firma ou pessoa interessada terá o prazo de **90 dias para dar início a construção** das edificações planejadas", art. 10: "É vedada a venda ou alienação, total ou parcial, de área do terreno doado ou cedido pelo prazo de 05 anos, a contar da data da escritura de doação", art. 12: "As áreas de terreno doadas na forma desta Lei, poderão ser hipotecadas para garantia de financiamentos concedidos exclusivamente por entidades do sistema nacional, ficando o imóvel em garantia privilegiada em favor das entidades financiadoras, desde que os recursos sejam aplicados no desenvolvimento de sua atividade".
REGISTROS ANTERIORES: Matrículas nºs. R.1-29.827 e R.1-29.828, ambas por ficha no Livro nº. 2 - Registro Geral, deste Ofício.
Emolumentos: R$44,00. Funjecc 10% R$4,40. Feadmp/MS 10% R$4,40. Funjecc 5% R$2,20. Funadep 6% R$2,64. Funde-PGE 4% R$1,76. ISSQN 5% R$2,20.
Eu, Roziane Machado de Queiroz, que a digitei.
Rogério Nogueira Guimarães
Registrador Substituto
Paranaíba-MS, 09 de janeiro de 2.018.

R.1. Protocolo nº 133.060, datado de 08/05/2025.
PENHORA - Conforme Mandado de Penhora expedido em 15/04/2025, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24º Região - Vara de Trabalho desta comarca, extraído dos autos nº 0024728-88.2024.5.24.0061, que o requerente Damião de Oliveira move contra Marmoraria Centroeste LTDA-ME, **o imóvel objeto desta matrícula fica PENHORADO**, cujo valor da ação é de R$57.124,24, atualizado até 31/01/2025.
Emolumentos: Justiça Gratuita.
Selo utilizado: ABP98745-530-IGB
Eu, Rayara Oliveira Hauck, digitei.
Rogério Nogueira Guimarães
Registrador Substituto
Paranaíba-MS, 15 de Maio de 2025.

R.2. Protocolo nº 133.061, datado de 08/05/2025.
PENHORA - Conforme Mandado de Penhora expedido em 06/05/2025, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24º Região - Vara de Trabalho desta comarca, extraído dos autos nº 0024490-

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO VALOR: R$ 21,42

SOLICITADO POR: BASTON EIRELI - CPF/CNPJ: ***.313.160-** DATA: 06/10/2025 14:46:19 - VALOR: R$ 21,42

69.2024.5.24.0061, que o requerente José Roberto Fernandes move contra Adalton David de Freitas, **o imóvel objeto desta matrícula fica PENHORADO**, cujo valor da ação é de R$29.414,54, atualizado até 31/03/2025.
Emolumentos: Justiça Gratuita.
Selo utilizado: ABP98746-995-IGB
Eu, Rayara Oliveira Hauck, digitei.
Paranaíba-MS, 15 de Maio de 2025.

Rogério Nogueira Guimarães
Registrador Substituto

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 21,42

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

SOLICITADO POR: BASTON EIRELI - CPF/CNPJ: ***.313.160-** DATA: 06/10/2025 14:46:19 - VALOR: R$ 21,42